



DECRETO Nº 1539/2020

“Dispõe sobre o plano de atuação coordenado com o Estado de São Paulo, Município de Holambra e a Sociedade Civil, com a finalidade de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19, e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o plano de atuação coordenado com o Estado de São Paulo, Município de Holambra e a Sociedade Civil com a finalidade de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º. O Município de Holambra adotará, no que couber, o Plano São Paulo, disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º. As condições epidemiológicas do Município serão aferidas pela medição prevista no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O risco de propagação será monitorado na forma que dispõe o Artigo 4º, incisos I e II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Município de Holambra encontra-se classificado dentro da fase laranja e deverá obedecer rigorosamente o enquadramento previsto no Artigo 5º e Anexo II do Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, manterão acompanhamento da evolução da pandemia e dos efeitos da suspensão gradual regionalizada de restrições de serviços e atividades, nas condições estruturais e epidemiológicas locais, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 7º. As circunstâncias estruturais e epidemiológicas de que trata o Artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, deverão ser apreciadas mediante fundamento científico e técnico, objetivamente fundamentado pelo órgão de controle e monitoramento da pandemia no Município, atendendo ainda ao disposto no Anexo II do Decreto Estadual.

Art. 8º. O Município de Holambra, classificado na Fase 2 do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020, para flexibilização do atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, conforme previsto no item “1”, do Parágrafo Único de seu artigo 7º, deverá atender rigorosamente ao disposto no Anexo III do sobredito Decreto:



Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020



Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
	x	x	x	x

Paragrafo Primeiro – Os estabelecimentos de que trata esse artigo deverão manter visível aos consumidores e usuários placa ou cartaz informativo na entrada constando as informações de capacidade de lotação, horário reduzido e protocolo setorial específico.

Paragrafo Segundo – A capacidade de lotação para a fase 2 é de 20%.

Art. 9º. Em qualquer caso as restrições não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, previstos no Decreto nº 64.881/2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10. O Município atenderá a classificação das áreas expedida na forma do Artigo 5º, §3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e todos os demais protocolos sanitários do Estado de São Paulo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1533/2020 e o Decreto Municipal nº 1534/2020, mantendo-se em vigor as demais disposições dos Decretos Municipais nº 1504/2020, nº 1505/2020, nº 1512/2020 e nº 1527/2020, no que não contrariarem o presente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Junho de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DECRETO Nº 1539/2020

“Dispõe sobre o plano de atuação coordenado com o Estado de São Paulo, Município de Holambra e a Sociedade Civil, com a finalidade de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19, e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o plano de atuação coordenado com o Estado de São Paulo, Município de Holambra e a Sociedade Civil com a finalidade de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º. O Município de Holambra adotará, no que couber, o Plano São Paulo, disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º. As condições epidemiológicas do Município serão aferidas pela medição prevista no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O risco de propagação será monitorado na forma que dispõe o Artigo 4º, incisos I e II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Município de Holambra encontra-se classificado dentro da fase laranja e deverá obedecer rigorosamente o enquadramento previsto no Artigo 5º e Anexo II do Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, manterão acompanhamento da evolução da pandemia e dos efeitos da suspensão gradual regionalizada de restrições de serviços e atividades, nas condições estruturais e epidemiológicas locais, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 7º. As circunstâncias estruturais e epidemiológicas de que trata o Artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, deverão ser apreciadas mediante fundamento científico e técnico, objetivamente fundamentado pelo órgão de controle e monitoramento da pandemia no Município, atendendo ainda ao disposto no Anexo II do Decreto Estadual.

Art. 8º. O Município de Holambra, classificado na Fase 2 do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020, para flexibilização do atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, conforme previsto no item “1”, do Parágrafo Único de seu artigo 7º, deverá atender rigorosamente ao disposto no Anexo III do sobredito Decreto:



Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020



Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
	x	x	x	x

Paragrafo Primeiro – Os estabelecimentos de que trata esse artigo deverão manter visível aos consumidores e usuários placa ou cartaz informativo na entrada constando as informações de capacidade de lotação, horário reduzido e protocolo setorial específico.

Paragrafo Segundo – A capacidade de lotação para a fase 2 é de 20%.

Art. 9º. Em qualquer caso as restrições não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, previstos no Decreto nº 64.881/2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10. O Município atenderá a classificação das áreas expedida na forma do Artigo 5º, §3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e todos os demais protocolos sanitários do Estado de São Paulo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1533/2020 e o Decreto Municipal nº 1534/2020, mantendo-se em vigor as demais disposições dos Decretos Municipais nº 1504/2020, nº 1505/2020, nº 1512/2020 e nº 1527/2020, no que não contrariarem o presente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Junho de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos